

# MANUAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

---

## 1. CONCEITO DE PRÉ-CAMPANHA

Concebido pela Lei nº 13.165/15, a pré-campanha outorgou maior flexibilidade nos atos preparativos das campanhas eleitorais, permitindo que os pré-candidatos se exponham com maior evidência, antecipando alguns debates eleitorais.

A pré-campanha possui como objeto, a equiparação das candidaturas entre políticos experientes e atuais mandatários, em face de políticos inexperientes ou há tempos afastados da vida pública.

Antes da permissão da pré-campanha, os detentores de mandatos possuíam larga vantagem no que se refere a exposição na mídia/imprensa, bem como, com a população/eleitores, eis que era proibido o pré-candidato se apresentar como tal, sendo por muitas vezes uma “surpresa” para o eleitor reconhecer que determinado cidadão era candidato.

Com a permissão e regulamentação da pré-campanha, antecipa-se o debate com a sociedade, permitindo que todos que pretendem se candidatar ao pleito eleitoral, tornem seu interesse público, exaltando suas qualidades, podendo debater com a sociedade seus ideais e suas perspectivas sobre o poder público e a forma de gestão pública, inclusive apresentando propostas e plano de governo.

Desta forma a pré-campanha torna-se instituto fundamental para equiparar as pré-candidaturas e buscar a maior isonomia no tratamento entre os pré-candidatos, seja através da mídia, seja através da liberdade que o pré-candidato apresente-se como tal, exalte suas qualidades, debata e exponha suas opiniões, inclusive com propostas e plano de governo, sendo vedado, apenas, o pedido explícito de voto e o impulsionamento/pagamento nas mídias sociais/imprensa de suas publicações sobre a pré-candidatura.

## 2. DAS PERMISSÕES DA PRÉ-CAMPANHA

No período de pré-campanha, é permitido aos pré-candidatos:

1 - fazer menção à própria pré-candidatura, enaltecer qualidades, promover críticas e elogios à governos ou outros pré-candidatos, realizar

---

reuniões, apresentar propostas e plano de governo, inclusive nas redes sociais, desde que **não envolva pedido direto ou indireto de voto** (*termos como: vem comigo; conto com vocês; estamos juntos; preciso de vocês; vamos eleger; preciso de vocês pra me eleger; são termos com similaridade ao pedido de voto e devem ser evitados*).

2 - participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

3 - realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

4 - realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

5 - divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

6 - divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas e menção da pré-candidatura em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

7 - realização e participação de reuniões com a população, com associações, entidades da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

8 - realizar despesas em atos de pré-campanha, observando a moderação de gastos;

9 - promover o impulsionamento de conteúdo político-eleitoral nas redes sociais, nos termos permitidos no período de campanha eleitoral,

---

desde que não haja pedido direto ou indireto de voto e seja respeitada a moderação de gastos.

### 3. DAS VEDAÇÕES NA PRÉ-CAMPANHA

É absolutamente **proibido** aos pré-candidatos as seguintes condutas em período de pré-campanha:

- 1 - fazer pedido de voto, direta ou indiretamente;
- 2 - indicar o número do candidato ou número do partido, utilizar de slogan ou material publicitário idêntico ao que se utilizar na campanha;
- 3 - todos os atos de propaganda proibidos também durante o período eleitoral (ex: *propaganda em outdoor, distribuição de brindes, showmício, etc.*);
- 4 - proibido que familiares, amigos e cabos eleitorais pratiquem as mesmas condutas;
- 5 - praticar condutas vedadas;
- 6 - promover despesas exorbitantes;
- 7 - transmissão ao vivo das prévias partidárias;

Com a redução do tempo de campanha eleitoral para 45 dias, a legislação e a jurisprudência evoluíram para uma maior permissividade aos atos de pré-campanha, como forma dos pré-candidatos alcançarem todos os segmentos da sociedade, atuando nos mesmos limites permitidos durante o pleito eleitoral.

Além disto, permitiu-se que os atos de pré-campanha fossem promovidos com a realização de despesas, desde que estas moderadas e razoáveis, tendo como critério comparativo o limite de despesas em campanha para cada cargo disputado.

---

#### 4. DA ARRECADAÇÃO NA PRÉ-CAMPANHA

Desde 2018 encontra-se vigente a modalidade de arrecadação financeira eleitoral antecipada, denominada de financiamento coletivo de campanha, ou ainda, popularmente chamada de “**vaquinha eleitoral**”.

A Lei das Eleições, § 3º, art. 22-A, autorizou a realização da chamada vaquinha eletrônica possibilitando que pré-candidatos arrecadem a partir de **15 de Maio** do ano das eleições ***através de empresas previamente cadastradas no TSE*** recursos os quais, no entanto, serão disponibilizados para utilização somente depois de realizado o registro, obtido CNPJ e aberta conta bancária específica para campanha eleitoral.

Especificamente em relação a divulgação da vaquinha, os postulantes aos cargos eletivos estão proibidos de pedir votos durante a divulgação dessa modalidade de arrecadação, e também devem observar as regras de propaganda eleitoral na Internet previstas na Lei das Eleições.

Assim, devem as pré-candidaturas atentarem para que a divulgação da vaquinha eletrônica seja realizada conforme a natureza do instituto – instrumento de arrecadação – e, não como forma de divulgação e pedido de apoio para pré-candidatura.

#### 5. DAS DESPESAS NA PRÉ-CAMPANHA

Qualquer despesa em pré-campanha apenas pode ser realizada pelo próprio pré-candidato ou pelo partido.

Não existe regulamentação legislativa acerca das despesas durante a pré-campanha, e em decorrência disto, a jurisprudência vem fixando os limites de despesas dos pré-candidatos.

As decisões mais recentes dos Tribunais Eleitorais vêm fixando entendimento, primeiramente, de que qualquer despesa em pré-campanha deve ser com ações que sejam permitidas durante a campanha eleitoral.

E quanto aos limites, entende-se que as despesas devem ser promovidas de forma moderada. Embora o conceito seja subjetivo, já existem

---

posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais que 10% (dez por cento) do valor permitido ao cargo em disputa seja um parâmetro aceitável de despesa em pré-campanha.

Os limites de despesas devem ser motivo de atenção do pré-candidato, visto que a sua extrapolação pode gerar risco do candidato sofrer sanções por eventual abuso de poder econômico diante o excesso de despesas em sua pré-campanha.

## **6. DESINCOMPATIBILIZAÇÕES**

A legislação eleitoral também exige que pretensos candidatos afastem-se de seus cargos/funções em um determinado prazo antes da eleição, sob pena de terem seus registros indeferidos.

O objetivo da legislação é atribuir uma isonomia entre servidores públicos ou dirigentes de associações ou outros órgãos que recebam verba pública ou ainda que exerçam atividade com finalidade pública, que utilizem de suas atribuições para obterem vantagem eleitoral.

Desta forma, os pré-candidatos devem atentar-se a tais prazos e afastarem-se de tais funções para não sofrerem impugnação dos registros de suas candidaturas.

## **7. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS E O REGISTRO DA CANDIDATURA**

Ultrapassado o período de pré-campanha, entre os dias 20/07 e 05/08 de 2024, os partidos devem promover suas Convenções Partidárias, que servem para procederem a escolha de seus candidatos à prefeito, vice-prefeito e vereadores.

E é na Convenção que os partidos devem anunciar eventual coligação pra candidatura majoritária.

Já para as candidaturas proporcionais, ou seja, para vereadores, está vedada a realização de coligação, devendo o partido lançar candidaturas isolado dentro de sua agremiação.

---

Na atual legislação, os partidos possuirão como limite de candidatos o total de vagas disponíveis em cada Câmara de Vereadores + 1. Ou seja, se um Município possui 9 vagas na Câmara de Vereadores, na eleição o partido poderá lançar 10 candidaturas.

É na Convenção que os partidos definem os nomes de seus candidatos, e por tal razão, que é de grande importância que os interessados acompanhem a Convenção para terem a garantia de que seus nomes estejam na lista apresentada pelo partido.

É também na Convenção que os candidatos escolhem seus números de candidatura

Inserido o nome na lista de candidatos da Convenção Partidária, os candidatos devem providenciar junto ao partido os seguintes documentos e informações, para proceder o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC:

*I - dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

*II - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;*

*III - dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;*

---

IV - declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais;

VI - autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;

VII - declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII - endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

IX - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;

X - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, observado o seguinte:

- a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura
- b) profundidade de cor: 24bpp;
- c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;
- d) características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

XI - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:



- 
- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

XII - prova de alfabetização;

XIII - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

XIV - cópia de documento oficial de identificação;

XV - propostas defendidas por candidato a presidente, a governador e a prefeito.

O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico.

O Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI, deve ser instruído com as informações e os documentos anteriormente citados.

A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do último dia do prazo referido.

---

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, o partido político, a coligação ou o candidato será intimado para sanar a irregularidade no prazo de 3 dias.

Após o protocolo do RRC ou do RRCI, os partidos, coligações e candidatos terão 5 dias para apresentarem eventual impugnação ao registro da candidatura, e após o tramite judicial, respeitado o contraditório e a ampla defesa, o juiz defere ou indefere o registro.

Lembrando, entretanto, que o candidato não precisa aguardar o deferimento do registro para iniciar sua campanha, sendo esta iniciada após o registro da candidatura, com a obtenção do CNPJ do candidato.

## **8. CUMPRIMENTO DAS COTAS DE GÊNERO**

Além dos requisitos descritos no item anterior, os partidos políticos necessitam atentar-se ao cumprimento das cotas de gênero, no percentual mínimo de 30%.

Com o advento das redes sociais e da digitalização das campanhas, conseqüentemente, a fiscalização dos atos de campanha aumentou, especificamente, com a finalidade de identificar eventual fraude ao cumprimento das cotas de gênero através de candidaturas fictícias.

O Tribunal Superior Eleitoral solidificou o entendimento de que comprovada a fraude a cota de gênero, compromete-se toda chapa de vereadores do partido, gerando assim a cassação de todos candidatos daquele partido.

E o cumprimento da cota de gênero deve se dar em todas as fases da campanha, ao passo que qualquer desistência ou outra causa que impeça uma candidatura, da qual reduza o percentual mínimo, deverá imediatamente ser repostada, sob pena de infração da cota e cassação integral da chapa.

---

## 9. DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS ENTRE A CONVENÇÃO E A CAMPANHA

Pois bem, após a realização da Convenção, com a consequente definição dos candidatos, a legislação permitiu algumas despesas específicas, que poderão ser contraídas pelos candidatos, partidos ou coligações, visando não prejudicar o andamento das campanhas em face o seu exíguo prazo.

Neste cenário, estão permitidas contratações de assessoria jurídica e contábil, locação da sede do comitê eleitoral e outros atos preparatórios da campanha, desde que o pagamento ocorra apenas após as contas bancárias estarem abertas.

## 10. LIMITES DE DESPESAS NO PERÍODO ELEITORAL

O Tribunal Superior Eleitoral divulga a cada eleição os limites de despesas que cada candidato pode contrair, que varia de acordo com o cargo a ser disputado (prefeito ou vereador), bem como, de acordo com o Município.

## 11. ARRECADAÇÃO NO PERÍODO ELEITORAL

Os candidatos poderão arrecadar valores para suas campanhas através de doações de pessoa física, que devem respeitar o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

O candidato pode doar para sua própria campanha apenas o valor correspondente a 10% do limite de despesa estabelecido pelo TSE para o cargo ao qual disputa a eleição.

O candidato pode receber bens e serviços em doação de campanha, entretanto, os doadores devem ser os proprietários dos bens ou serem os executores do serviço doado.

Por fim, permanece vedada a doação de valores, bens e serviços por parte de pessoas jurídicas.

---

## 12. DAS DESPESAS NO PERÍODO ELEITORAL

Toda e qualquer despesa ocorrida no período eleitoral deverá ser realizada através de transferência eletrônica, PIX ou cheque, bem como, devidamente comprovada através de documento fiscal, recibo ou contrato.

As despesas com combustível, telefone, alimentação e hospedagem do candidato não são consideradas como gastos eleitorais passíveis de prestação de contas.

Do total permitido em despesas, o candidato deve ater-se ao limite de 10% com despesas em alimentação do pessoal que presta serviço à candidatura, bem como, ao limite de 20% as despesas com aluguel de veículos.

O eleitor pode promover despesas em favor do candidato, sem a necessidade de passar pela prestação de contas do candidato, desde que respeitadas as permissões da legislação, e que não exceda o valor de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais).

## 13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral terá seu início à partir de 15/08/24.

É permitido ao candidato promover propaganda através de bandeiras ao longo de vias públicas, e, adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda o tamanho de 0,5 m<sup>2</sup>.

No caso do adesivo, este não poderá exceder o tamanho de 50 cm por 40 cm.

É proibido propaganda através de outdoor, muros, em bens públicos, bens de uso comum, em bens pertencentes à pessoa jurídica, showmício, distribuição de brindes, camisetas ou quaisquer outros bens, materiais ou serviços que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Carro de som apenas pode ser utilizado apenas para acompanhar carreatas ou passeatas.

---

Todo material impresso deverá conter o número do CNPJ ou o número do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

#### **a. DA PROPAGANDA NA IMPRENSA**

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

#### **b. DA PROPAGANDA NA INTERNET**

Poderá ser promovida pelo candidato através de sua página na internet, página do partido, mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente, blogs e redes sociais, todos devidamente informados para a Justiça Eleitoral.

A propaganda eleitoral paga na internet apenas é admissível para candidatos ou partidos, sendo vedado para eleitores que apenas podem se manifestar de forma orgânica/gratuita.

É vedada a propaganda em redes sociais ou sites de pessoas jurídicas, entidades ou órgãos governamentais.

É proibida a propaganda negativa paga.

#### **14. O QUOCIENTE ELEITORAL, O CÁLCULO DAS SOBRAS E AS CLÁUSULAS DE BARREIRA NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS**

O quociente eleitoral representa o número de votos que um partido necessita para garantir uma vaga direta na Câmara de Vereadores.

---

Para definir o quociente eleitoral, faz-se necessário conhecer o número de votos válidos de uma eleição e dividi-lo pelo número de vagas disponíveis no pleito.

Os votos válidos são os votos efetivamente atribuídos ao candidato ou ao partido, ou seja, descarta-se os votos brancos e nulos e os ausentes.

Votos válidos ÷ número de vagas = quociente eleitoral.

Conhecendo o quociente eleitoral tem-se a definição de quantas vagas diretas cada partido conquistou, na qual se divide o total de votos obtidos pelo partido dividido pelo quociente eleitoral, o chamado quociente partidário.

Total de votos do partido ÷ quociente eleitoral = quociente partidário.

Conseqüentemente, quantas vagas restaram para ser distribuídas, nas popularmente conhecidas “sobras”.

Para distribuir as sobras, faz-se o cálculo da quantidade total de votos que cada partido conquistou, e divide pela quantidade de vagas que conquistou somando 1, veja:

Total de votos ÷ (vagas diretas + 1) = média do partido.

A cada vaga conquistada, soma-se o total de vagas acrescido de 1, repetindo-se tal procedimento até preencher o total de vagas disputadas.

Entretanto, tanto partidos como candidatos possuem cláusulas de barreiras que precisam superar para habilitarem-se as vagas diretas e também as vagas de sobras.

Todo partido que atingir o quociente eleitoral, está automaticamente habilitado a disputar as vagas diretas e as sobras.

Quando o partido alcança o quociente eleitoral e passa a ter direito a esta vaga direta, incide a primeira cláusula de barreira,

---

direcionada ao candidato, que para ter direito a esta vaga direta, precisa atingir no mínimo 10% dos votos previsto no quociente eleitoral.

Caso o partido não alcance o quociente eleitoral, ele automaticamente não terá direito a nenhuma vaga direta. Todavia, para poder participar da distribuição das sobras, este partido precisa alcançar a cláusula de barreira de no mínimo 80% do quociente eleitoral. Caso o partido não alcance tal índice, não terá direito a disputar nenhuma vaga proporcional.

Se o partido alcançar o limite mínimo de 80% do quociente eleitoral e obter vaga na sobra, o candidato que tiver direito a tal vaga, terá que atingir a cláusula de barreira de 20% do quociente eleitoral. Caso nenhum candidato alcance os 20% do quociente eleitoral, o partido perderá a vaga conquistada.

## 15. CALENDÁRIO ELEITORAL

- 01/01/24 - A divulgação de pesquisa eleitoral deve ter registro no TRE;
- 07/03/24 - Data a partir da qual se inicia a janela de migração partidária, dentro da qual, até 05 de abril de 2024, considera-se justa causa a mudança de partido pelas detentoras ou detentores de cargo de vereador para concorrer a eleição majoritária ou proporcional.
- 05/04/24 - Último dia da janela de migração partidária em que se considera justa causa a mudança de partido pelas detentoras ou detentores de cargo de vereador para concorrer a eleição majoritária ou proporcional.
- 06/04/24 - Último dia para filiação partidária para concorrer nas Eleições de 2024.
- 06/04/24 - Data até a qual pretensas candidatas e candidatos nas eleições de 2024 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer.

- 
- 06/04/24 - Data até a qual as Prefeitas e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos, caso pretendam concorrer a outros cargos.
  - 06/04/24 - Prazo para Secretários (as) Municipais e servidores comissionados que exercem função de gestão ou de ordenação de despesas pedirem exoneração para concorrerem ao cargo de vereadora ou vereador.
  - 08/05/24 - Último dia para o jovem que completar 16 anos até o dia da eleição emitir seu primeiro título de eleitor ou eleitora.
  - 15/05/24 - Data a partir da qual é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (vaquinha virtual), ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária.
  - 06/06/24 - Prazo para Secretários (as) Municipais pedirem exoneração para concorrerem ao cargo de Prefeito (a) ou Vice-Prefeito (a).
  - 06/07/24 - Prazo para afastamento de servidores públicos efetivos, servidores comissionados que não exerçam função de gestão ou de ordenação de despesas e conselheiros tutelares que pretendem concorrer ao cargo de vereador (a).
  - 06/07/24 - Data a partir da qual é vedado a qualquer candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.
  - 06/07/24 - Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
  - 20/07/24 - Data que está autorizado aos partidos políticos fazerem suas convenções partidárias visando as eleições municipais de 2024.
  - 05/08/24 - Último dia para os partidos políticos realizarem suas convenções partidárias.
  - 16/08/24 - Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.



- 30/08/24 - Data a partir da qual, até 03 de outubro de 2022, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.
- 03/10/24 - Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.
- 04/10/24 - Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita.
- 05/10/24 - Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas.
- 06/10/24 - Dia da Eleição Municipal de 2024.

## 16. REFERÊNCIAS

O **ESCRITÓRIO BERSCH ADVOCACIA** atua ativamente em campanhas eleitorais desde o ano de 2008, tanto em eleições municipais quanto estaduais, bem como, com atuação no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

O advogado João Gustavo Bersch atua ativamente com o direito eleitoral, pós-graduado em direito administrativo e administração pública, e membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR.

O contato com o Escritório Bersch Advocacia pode se dar das seguintes maneiras:

- *Sede: Rua Espírito Santo, nº 850, sala 02, Centro, M.C.Rondon/PR;*
- *Telefones: 45-3254-5451 (sede); (45) 99801-0304 (Dr. João Bersch);*
- *E-mail: [joao@berschadvocacia.com.br](mailto:joao@berschadvocacia.com.br) ou [contato@berschadvocacia.com.br](mailto:contato@berschadvocacia.com.br)*
- *Site: [www.berschadvocacia.com.br](http://www.berschadvocacia.com.br)*
- *Facebook: Bersch Advocacia*
- *Instagram bersch.advocacia*